

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 6.297-C DE 2002

Torna obrigatória a exibição de filme publicitário que esclareça sobre as conseqüências do uso de drogas ilegais e do abuso de drogas lícitas, no início de cada sessão de exibição de filmes, em todos os cinemas do País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a exibição de filme publicitário que esclareça sobre as conseqüências do uso de drogas ilegais e do abuso de drogas lícitas, no início de cada sessão de exibição de filmes, em todos os cinemas do País.

Art. 2º Os custos de produção, distribuição e exibição do material publicitário serão cobertos pelo Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, nos termos do inciso II do art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, e do art. 13 da Medida Provisória nº 2.143-32, de 2 de maio de 2001.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela supervisão técnica da produção e pela fiscalização da exibição do filme publicitário de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

Relator MENDES RIBEIRO FILHO
Relator